



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 142/22

## PROJETO DE LEI N° 142, DE 2022

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idoso e pessoas com deficiência no âmbito do município de Mogi Guaçu, por meio da promoção de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica e a prevenção contra riscos de doenças.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, define-se pobreza higiênica a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com necessidade de usar fraldas por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam a higiene, visando a prevenção e riscos de doenças.

§ 1º. São pessoas idosas, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

§ 2º São crianças, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente;

§ 3º São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene de pessoas com necessidade de uso contínuo ou temporário de fraldas descartáveis;

II – reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 121422

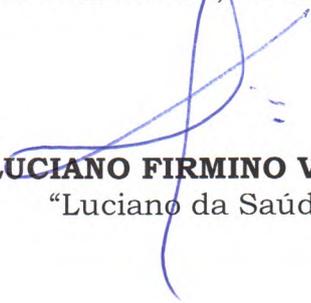
privada e distribuí-los gratuitamente para a população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas, Centros de Juventude, Unidades Básicas de Saúde, Instituições de Acolhimento infanto-juvenil e Unidades Prisionais no âmbito do município de Mogi Guaçu.

*Parágrafo único.* será estimulada a oferta de fraldas descartáveis sustentáveis.

**Art. 5°** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de agosto de 2022.

  
**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA - PL**  
“Luciano da Saúde”



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FOLHA N° 04  
Proc. CM N° 2142/22

O presente projeto de Lei dispõe sobre fornecimento de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do município de Mogi Guaçu.

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a crianças, idosos e pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. O objetivo é evitar constrangimento para pessoas que não tem condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

O uso de fraldas descartáveis é também um dos fatores da preservação da dignidade dessas pessoas, finalidade última do direito constitucional à saúde. Acrescente-se que a fralda descartável é uma necessidade que acompanhará, muitas vezes, o idoso enquanto ele viver.

Muitas são as enfermidades de que são acometidos os idosos, às vezes impedindo-os de controlar suas necessidades fisiológicas, às vezes impossibilitando sua locomoção.

É dever do município dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano. São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.